

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 22 /2022.

Autoriza a cessão de uso gratuito de área pública do Município de Carmo do Paranaíba que especifica para a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER, tendo como contrapartida o recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos dos produtores rurais do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art.1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em cessão de uso gratuito à empresa Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER, inscrita no CNPJ sob o nº 03.055.805/0001-20, com ramo de atividade de 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos, para fins de destinação de depósito de embalagens de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, e corretivos do solo, uma fração de terras com área de 1.200,00 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), parte da matrícula nº 11.138, folha 001, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Carmo do Paranaíba/MG, conforme matrícula e mapa anexos a esta lei.

Art.2º Fica a cessionária obrigada ao recolhimento de todas as embalagens de agrotóxicos das lojas associadas àquela na área territorial do Município de Carmo do Paranaíba.

§ 1º As empresas que tenham interesse de associar à ADICER terão os seguintes benefícios:

- a) isenção das indicações de 2 (dois) associados;
- b) desconto no valor de associação de 50% (cinquenta por cento) durante o prazo de 1 (um);

Art. 3º A construção das instalações da empresa, deverá ser iniciada antes do período eleitoral do ano de 2022 e concluída para funcionamento efetivo, num período máximo de 1 (um) ano, a contar da data da promulgação desta Lei, podendo ser prorrogado por mais 1 (ano), a requerimento da empresa interessada, dirigido ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, 3 (três) meses antes do prazo limite.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

sob pena de ficar, a empresa beneficiada, obrigada a devolver o imóvel ao final do segundo ano de cessão.

Art. 4º A cessão de uso gratuito do imóvel autorizado no art. 1º, vigorará pelo período de 10 (dez) anos, prazo que terá a empresa beneficiária para a complementação total de sua implantação e normal funcionamento das atividades, exceto a previsão do artigo 3º.

§ 1º O prazo da cessão poderá ser renovável por outros períodos sucessivos após o término a critério da Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba.

Art.5º Findo o prazo da cessão, se houver conclusão pela inviabilidade das instalações e funcionamento do projeto implantado do ponto de vista ambiental, ou por aspectos diversos que não resultarem em benefícios à municipalidade, caberá ao Município de Carmo do Paranaíba notificar a empresa beneficiária para fazer a devolução do imóvel na forma como recebeu, num prazo máximo de noventa (90) dias.

Art.6º Fica proibido, gravar o imóvel cedido, através de ônus reais, hipotecários, penhora, ou qualquer outro gravame no decorrer da cessão, por eventuais débitos ou financiamentos contraídos pela empresa beneficiária, uma vez que imóvel é de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba.

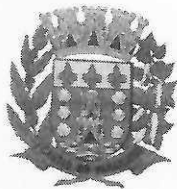
Art.7º Fica a empresa beneficiária obrigada a devolver o imóvel ao Município de Carmo do Paranaíba, a qualquer época, independentemente de notificação, sem ônus aos cofres municipais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - se no final da cessão não estiver totalmente instalada e em pleno funcionamento o empreendimento e as atividades descritas nesta lei;

II - se a empresa beneficiária mudar, estabelecer ou anexar outro ramo de negócio durante a vigência da cessão sem que haja autorização legal e expressa do Município de Carmo do Paranaíba;

III - se ocorrer sub-cessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros sem expresse consentimento legal do Município de Carmo do Paranaíba;

IV - decretação de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial da empresa beneficiária;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art.8º Na devolução do imóvel dado em cessão por infrações imputáveis à empresa beneficiária, desde que enquadradas nas hipóteses do artigo anterior ou a outras disposições proibitivas da presente Lei, as benfeitorias que não sejam úteis, ou necessárias, acrescidas deverão ser levantadas num período máximo de noventa (90) dias.

Art.9º Fazem parte integrante desta Lei, os documentos de constituição e regularidade fiscal da empresa beneficiária.

Art. 10. Fazem parte desta lei os seguintes documentos relacionados:

I - cópia do ato de sua constituição;

II - prova dos registros ou inscrições do cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda (CNPJ);

III - Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipal;

IV - Cópia da matrícula 11.138, do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Paranaíba/MG e croqui de localização de fração de terra;

V - Termo de Credenciamento da unidade com o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - inpEv;

V - Ofício nº 001/2021 - Presidência da ADICER;

VI - **Art.11** O Município poderá a qualquer tempo fiscalizar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa cessionária.

Art. 12 Aplicam-se subsidiariamente a presente cessão de uso gratuito a legislação pátria ambiental.

Art. 13 Esta lei entra em vigor a partir da publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de março de 2022.

CESAR CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE
ALMEIDA FILHO:91067898620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS, ou=RS, ou=RS,
ou=VALID, ou=AR CONFIANÇA EMPREENHIMENTOS
DIGITAL, ou=2076876480115, cn=CESAR
CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2022.04.05 13:20:41 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba

